



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 06/10/18

Plenário

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Equalto

Oito meses

para relatar

Em 08/10/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 11/2018, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM
N° 13/GG, QUE:

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
DO VENCIMENTO DOS
TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO BÁSICA
OCUPANTES DE CARGOS
EFETIVOS DO ESTADO DO
PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado EVALDO GOMES

1 – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo estadual encaminhou lei que versa sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí, aplicando o índice da legislação de valorização do magistério.

Registra-se, ainda, o encaminhamento *a posteriori* do Ofício n° 64/2018 que objetiva propor alteração na proposição em exame.

Esse é o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa da presente proposição ocorreu nos termos do art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, nesse caso, inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Por fim, afirmo não ter encontrado, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação dessa proposição com alterações insertas no ofício aditivo, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação com aditivo e com a Emenda Modificativa nº01.
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 09 de abril de 2018.

Deputado ~~EVALDO GOMES~~
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>24/04/18</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Justica</u>	

COM EMENDA

Com Abstenção:

Dep. Marden Menezes *for*
Dep. Dr. Pessoa *for*
Dr. (Dr. Pessoa) *for*



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 11/2018, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM
Nº 13/GG, QUE:**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Art. 1º Os art.s 2º e 3º do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí ocupantes de cargos efetivos no mês de maio de 2018, no percentual de até 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

“Art. 3º Fica autorizado o reajuste do vencimento do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo, no percentual de até 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento), sendo até 3,15% (três vírgula quinze por cento), no mês de maio de 2018 e até 0,80 % (zero vírgula oito por cento), no mês de setembro de 2018, conforme ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 24 de abril de 2018.

Deputado **EVALDO GOMES**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 24/04/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça